

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
as Comissões de
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Dois Córregos 13/03/2023
Presidente _____

Ao Oficial Legislativo
para processamento

70/03/23

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 015/2023-P

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
AUTOGRAFO ENCAMINHADO
23/03/2023
27 MAR 2023
OFICIAL LEGISLATIVO

Dois Córregos, 09 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 27 MAR 2023
PRESIDENTE

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DE TERRA PROMETIDA EM DOAÇÃO NO SETOR INDUSTRIAL IV À DANDARA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. EPP, PARA A MILÊNIO EMPREENDIMENTOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Pela lei municipal nº 4.095/2015, a prefeitura doou área de terra de 19.360,83 metros quadrados à empresa Dandara Indústria de Calçados Ltda. EPP, transferida, posteriormente, pela lei nº 4.262/2016, à empresa Dandara Calçados Ltda. EPP, esta derivação daquela, mas já com sede em Dois Córregos, que mais recentemente teve o nome alterado para Pisamare Calçados Ltda.

A então Dandara, hoje Pisamare, não se pode olvidar, ergueu um grande pavilhão no terreno recebido e chegou a instalar uma unidade de produção calçadista que, no entanto, nunca evoluiu como era esperado pela população, que aguardava maior geração de empregos na indústria.

Por outro lado, inegável que a Milênio é empresa sólida e em ampla ascensão, já se transformando em grupo empresarial, cujo crescimento faz com que não tenha mais condições de continuar onde está instalada, surgindo, daí, o interesse em ter o imenso barracão construído no Setor Industrial IV pela empresa originalmente beneficiária, para expandir sua unidade de produção.

Mais que isso, a Milênio, para escorar seu crescimento, necessita ampliar a construção existente, o que o terreno amplo lhe permite, de forma que essa expansão naturalmente abre a possibilidade de novos empregos e geração de renda, que é o que se espera de empresa recebe terreno em área industrial.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP
e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br

Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
Protocolo 300
Data e hora 10/03/23 09:22
Doc. Nº 15/2023
Protocolado por: Secretária



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa maneira, se mostra de todo conveniente a transferência do imóvel de uma empresa que visivelmente enfrenta dificuldade para fazer avançar seu projeto originário, para outra sólida e local, que vem experimentando expansão frequente.

Conhecida é a solidez da Milênio no cenário industrial de Dois Córregos, de forma que necessitando de área ainda maior para avançar no seu projeto industrial, resta absolutamente claro o interesse público no processo de transferência.

Por outro lado, a área foi doada sob a égide das diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.948, de 13 de fevereiro de 2014, que para os processos de doação da época continuam em vigor.

Nessa linha, entende, a administração, ser imprescindível o aval legislativo para que se possa operar a transferência, estabelecendo-se novo vínculo, agora com a Milênio, ainda que não se trate de nova doação pura e simples.

Daí porque se submete o presente projeto de lei à apreciação dessa E. Casa, objetivando a obtenção da anuência legislativa à consolidação do objetivo colimado.

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 2023

(AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DE TERRA PROMETIDA EM DOAÇÃO NO SETOR INDUSTRIAL IV À DANDARA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. EPP, PARA A MILÊNIO EMPREENDIMENTOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, para a empresa MILÊNIO EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.695.737/0001-30 e NIRE-SP nº 539785559, com sede à Avenida das Indústrias, nº 142, Setor Industrial I, nesta cidade de Dois Córregos-SP, a área de terra prometida em doação no Setor Industrial IV, por meio da Lei nº 4.095/2015, à empresa DANDARA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ/MF 14.945.875/0001-70, Inscrição Estadual nº 401.108.564.113, estabelecida na cidade de Jaú - SP, no ramo de fabricação de calçados de material sintético, com sede na Avenida João Chamas, nº 1400, Jardim Nova Jaú, doação transferida à empresa DANDARA CALÇADOS LTDA EPP, com sede à Rua José Roberto Torrano, nº 865, no Setor Industrial IV, nesta cidade de Dois Córregos - SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.090.829-0001-53, com registro de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35229912078, por intermédio da Lei nº 4.262/2016, empresa agora denominada PASAMARE CALÇADOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.090.829-0001-53, NIRE-SP nº 35229912078, com sede à Rua Madureira, nº 865, Setor Industrial IV, nesta cidade de Dois Córregos-SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP
e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º A donatária em decorrência desta lei deverá erguer, no terreno recebido, construção que, somada à já existente, não seja inferior a 30% do tamanho da área de que se torna beneficiária, no prazo de até 180 dias a contar da data da assinatura do Contrato Particular de Promessa de Doação a que alude esta norma legal.

Art. 3º A donatária em decorrência desta lei, em até 180 dias a contar da data da assinatura do Contrato Particular de Promessa de Doação a que alude esta norma legal, deverá promover a completa adequação, na prefeitura, do projeto de construção autorizado à donatária anterior, sem prejuízo dos ajustes àquele que também deverá efetivar.

Art. 4º A donatária em decorrência desta lei, no prazo de até 12 meses a contar da data da assinatura do Contrato Particular de Promessa de Doação a que alude esta norma legal, deverá atender todas as demais obrigações previstas na doação originária, conforme leis e contratos atrás referenciados, compromisso que deverá constar do novo contrato a ser firmado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando prorrogação poderá ocorrer mediante reconhecimento e autorização legislativa.

Art. 5º A donatária em decorrência desta lei, além do nela estatuído, fica também obrigada a atender os preceitos constantes da Lei Municipal nº 3.948, de 13 de fevereiro de 2014, que norteou as promessas de doação autorizadas pelas leis nº 4.095/2015 e nº 4.262/2016, incidindo, o não atendimento, nas consequências nela descritas.

Art. 6º A donatária em decorrência desta lei, após o adimplemento das condições precitadas terá o compromisso contratual tornado automaticamente irrevogável e irretratável, obrigando-se, a prefeitura, a outorgar-lhe a escritura definitiva da área.

Art. 7º A donatária em decorrência desta lei se responsabiliza, integralmente, por indenizar a donatária anterior pelas benfeitorias que implantou sobre o imóvel, não recaindo, em nenhuma hipótese, responsabilidade dessa natureza em relação ao município.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Também deverão constar do Contrato Particular de Promessa de Doação decorrente desta lei, as seguintes regras e compromissos:

I - que em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela donatária, o que deve ser apurado por meio de fiscalização dos agentes da prefeitura, o compromisso ficará automaticamente rescindido de pleno direito, exceto que se opere a situação prevista na parte final do art. 4º desta lei;

II - que a prefeitura acompanhará, pelas áreas competentes, a construção complementar e o ajuste da obra, bem ainda a observância dos prazos estabelecidos nesta lei;

III - que a área recebida será utilizada pela empresa beneficiária, para **fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais e fabricação de embalagens de material plástico**, não podendo ser mudada, a destinação, sem concordância do município, nos termos da Lei Municipal nº 3.948, de 13 de fevereiro de 2014, que norteou as promessas de doação autorizadas pelas leis nº 4.095/2015 e nº 4.262/2016;

IV - que caso a donatária ou sucessor cesse as atividades do ramo acima mencionado, poderá utilizar o imóvel para outros fins industriais, mediante adaptação do prédio, se o caso, desde que com a aprovação e a concordância do município em relação ao ramo escolhido;

V - que a qualquer tempo o imóvel retornará ao domínio do município, processando-se a revogação da promessa de doação, se a donatária ou sucessor destiná-lo para outra finalidade que não seja o ramo indicado, exceto que cumpridas as formalidades previstas nesta lei;

VI - que as condições e encargos constantes desta lei encerram condição resolutiva, de forma que seu inadimplemento gera efeito *ex-tunc*, retornando à Fazenda Municipal a plenitude dos seus direitos em relação à propriedade objeto da promessa de doação, como se jamais houvera ocorrido, aplicando-se o disposto no artigo 1.359 do Código Civil;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

VII - que as condições impostas para a promessa de doação, além de constarem no instrumento do compromisso, devem constar da escritura de doação a ser lavrada no tempo oportuno.

Art. 9º As despesas eventualmente decorrentes desta lei serão cobertas com verba própria, constante do orçamento, suplementadas, se necessário, por decreto do Executivo.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.945.875/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DANDARA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DANDARA	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 15.33-5-00 - Fabricação de calçados de material sintético

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JOAO CHAMAS	NÚMERO 1400	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 17.213-485	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA JAU	MUNICÍPIO JAU	UF SP
--------------------------	---	-------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO rw.brasil@bol.com.br	TELEFONE (14) 3416-1258/ (14) 3416-1154
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2023** às **23:25:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.090.829/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PISAMARE CALCADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CALCADOS DANDARA	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 15.33-5-00 - Fabricação de calçados de material sintético

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 15.40-8-00 - Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MADUREIRA	NÚMERO 865	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 17.300-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR INDUSTRIAL IV	MUNICÍPIO DOIS CORREGOS	UF SP
--------------------------	---	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RW.BRASIL@BOL.COM.BR	TELEFONE (14) 3416-1258/ (14) 3625-1258
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2023** às **23:26:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1